

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI (UFVJM).

**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 106/2013
PROCESSO Nº 23086.003145/2013-98**

A Empresa **BRASEQ BRASILEIRA DE EQUIPAMENTOS LTDA.**, com sede na Av. Dr. Antenor Soares Gandra, 433/435, centro, Jarinu - SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 57.017.774/0001-42, vem à presença de Vossa Excelência, mui respeitosa e tempestivamente, na qualidade de licitante, com fulcro no artigo 41, §2º da Lei 8.666/93 e item 7.1 do instrumento convocatório, apresentar:

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 106/2013

DO PREFÁCIO:

Preliminarmente faz-se necessário que as razões aqui formuladas sejam processadas e, se não forem acolhidas, sejam motivadamente respondidas, não sem antes, serem apresentadas à apreciação da D. Autoridade Superiora, consoante ao que rege o Princípio Constitucional de petição (CF/88, art. 5º, inc. LV). É o ensinamento do ilustre professor José Afonso da Silva:

"É importante frisar que o direito de petição não pode ser destituído de eficácia. Não pode a autoridade a que é dirigido escusar-se de pronunciar sobre a petição, quer para acolhê-la quer para desacolhê-la com a devida motivação."

Pelas razões adiante descritas:

DOS FATOS E DIREITOS:

A presente impugnação faz-se necessária em face do vício contido no Instrumento Convocatório acima citado, e para tanto apresentamos as razões fundamentadas nos fatos e no direito e nos costumes, conforme abaixo:

Esclarece a impugnante que tem interesse em participar do referido pregão eletrônico para aquisição de aparelhos de medição e orientação para atender a demanda dos cursos da UFVJM, conforme descrição do objeto constante do Anexo I.

Ocorre que o item 20 (vinte) Colorímetro-Espectrofotômetro de bancada, tem em seu corpo descritivo eviado de vício conforme cópia do edital:

*"...PARA ESPECTROFOTÔMETRO E COLORÍMETRO **KONICA MINOLTA**, CONTENDO: PLACA DE CALIBRAÇÃO BRANCA CM-A210; CAIXA DE CALIBRAÇÃO CM-A124; PLACA DE INOX (MÁSCARA) CA-A203; PLACA DE PETRI CM-A128; SUPORTE PARA CALIBRAÇÃO DA PLACA DE PETRI CM-A212; CAIXA DE ARMAZENAMENTO DO CONJUNTO CR-A193 - CONJUNTO CM-5 - SET CM-A206 P/ ANÁLISES EM TRANSMITÂNCIA (LÍQUIDOS TRANSPARENTES E ÓLEOS) PARA ESPECTROFOTÔMETRO E COLORÍMETRO **KONICA MINOLTA**. CONTENDO: PLACA DE CALIBRAÇÃO PARA TRANSMITÂNCIA CM-A213; SUPORTE PARA CUBETA PARA ANÁLISE EM TRANSMITÂNCIA CM-A96; PRESILHA PARA SUPORTE DE ANÁLISE EM TRANSMITÂNCIA CM-A199; CAIXA DE ARMAZENAMENTO DO CONJUNTO CR-A193 - CUBETA DE 10MM EM QUARTZO PARA LEITURA DE LÍQUIDOS EM COLORÍMETROS E ESPECTROFOTÔMETROS **KONICA MINOLTA, MODELO CM-A98. - SOFTWARE SPECTRA MAGIX NX PRO**. PARA COLORÍMETROS E ESPECTROFOTÔMETROS, EM PORTUGUÊS.- INCLUI: INSTALAÇÃO E TREINAMENTO; ASSISTÊNCIA TÉCNICA NO BRASIL; 01 ANO DE GARANTIA; FRETE INCLUSO..."*

Na análise do item, verifica-se claramente que o presente certame não pode prosperar, uma vez que o descritivo solicitado por este Órgão, como especificado no item 20, supracitado, direciona para uma única marca, tornando-se clara restrição ao objeto da Licitação.

É razoável concluirmos que a forma de aquisição de produtos e serviços pela Administração Pública, sempre que possível, deverá ser efetivada nas mesmas condições em que normalmente são contratadas no mercado interno, facilitando a participação de um maior número de empresas, ressalvadas as licitações em que a necessidade da administração seja especialíssima e a execução ou entrega do objeto dependa de fatores outros que a torne complexa.

Assim sendo, não é permitido a inclusão de cláusulas que visam a restringir ou frustrar o caráter competitivo da licitação, conforme o que estabelece o artigo 3º, parágrafo 1º, da Lei 8.666/93.

§ 1º - É vedado aos agentes públicos:

I – admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente para ao específico objeto do contrato;

Deste modo, solicitar equipamento informando marca da Konica Minolta descumpra totalmente o caráter competitivo da licitação, causando enorme perda ao Poder Público, pois restringe a participação de outras marcas com maior e melhor amplitude de opções, beneficiando este Órgão com valores mais competitivos e produtos com qualidade técnica e tecnologia superior ao enunciado.

DESTE MODO SUGERIMOS O SEGUINTE DESCRITIVO:

Colorímetro-espectrofotômetro com alto desempenho, aplicável na produção e no laboratório para inspeção de diversos materiais. Analisa produtos acabados e é ferramenta para desenvolvimento de métodos para análises de cor, ideal para uso em C.Q. e formulações de cores.

Mede sólido e líquidos opacos, transparentes e translúcidos por reflectância, opacidade e brilho por transmitância. Opera com tensão 120/220V.

Características técnicas do instrumento:

Medição: dois feixes de luz

Geometria: 80 / difusa

Aberturas de visão: LAV- 25mm iluminados, 19mm medidos
SAV - 9.5mm iluminados, 6.3mm medidos

Faixa espectral: 400 - 700 nm.

Resolução espectral: 10 nm.

Largura da faixa espectral: < 3 nm.

Exatidão do comprimento de onda: 0,1nm.

Faixa fotométrica: 0-200%.

Fonte de luz: lâmpada de xenônio pulsante e filtrada para aproximar de D65.

Resolução fotométrica: 0.003%.

Vida útil da lâmpada: > 1.000.000 de leituras.

Número de flashes por medição: 1 em LAV (2 em SAV)

Porta serial RS-232 para comunicação. Tempo de medição: 1 segundo

Intervalo mínimo entre as medições: 3 segundos

Referência de padronização:

Reflectância- CIE No. 15, ISO7724/1, ASTM E 1164, DIN5033 Teil7 e JIS78722 condição C transmitância - CIE No 15, ASTM E 1164 e DIN5033 Teil7.

Opção de controle UV automático: 420nm e 460nm, com calibração UV automática.

Modo de transmissão: regular (direto) e total

Compartimento de transmissão: abre os três lados

Compartimento de transmissão que abre os três lados para facilitar a medição. O compartimento pode acomodar amostras em filmes e cubetas de até 80 mm, transmitância difusa, direta e nevoada podem ser medidas, bem como a reflectância em vários materiais, sólidos, líquidos, pó e pastas.

Características das medidas:

Colorimétricas: para azulejo branco- $DE^* < 0.03$ CIELab em modo LAV ou SAV
Para azulejo azul- $DE^* < 0.05$ CIELab em modo LAV ou SAV.

Inter-instrumentos: $DE^* < 0.15$ CIELab (Avg)
 $DE^* < 0.25$ CIELab (Max)

Traceabilidade: calibração modelo do instrumento traçada pelo "National Physical Laboratory"(NPL)

Condições de operação: 10o - 40o C, 10% - 90% umidade relativa.

Capacidade máxima: -21o – 66o, 10% - 90% umidade relativa

Acessórios inclusos no sistema:

Cerâmica padrão calibrada (branca, preta e verde)

Certificado de rastreabilidade.

Acessório de Calibração de transmitância zero.

Braçadeira de amostra para reflectância

Dimensões: 27.9 cm x 42.0 cm x 49.8cm

Peso: 20.4 Kg

Fornecido com manual de operação em língua original inglesa, cabo de comunicação com o computador (RS232 Conector DB-9 Fêmea) e cabo de força.

Software Disponível:

Software EasyMatch para Controle de Qualidade

Por esta razão Ilustres, pedimos que realizem a modificação no descritivo do item 20, sendo que permanecendo o descritivo com informações de marca E DADOS REFERENTES A UM SÓ EQUIPAMENTO, estará este Órgão descaracterizando os princípios da Licitação, tais como:

Princípio da Legalidade: *À Administração só é dado o direito de agir de acordo com o determinado pela lei. Este é o principal corolário do princípio da legalidade e "constitui um das principais garantias de respeito aos direitos individuais" (Di Pietro, 1999, p.67)*

Princípio da Publicidade: Com relação à publicidade, seu fim é permitir, além da participação de todos os interessados, que se fiscalize os atos de licitação. Qualquer cidadão pode denunciar irregularidades e pedir instauração de investigações administrativas no sentido de apurar se a atividade licitatória está de acordo com a Lei. Ela é obrigatória como meio conferido de eficácia da atividade administrativa.

Princípio da Economicidade e Eficiência: Marçal Justen Filho, no tocante ao princípio da economicidade assim afirma "... Não basta honestidade e boas intenções para validação de atos administrativos. A economicidade impõe adoção da solução mais conveniente e eficiente sob o ponto de vista da gestão dos recursos públicos". (Justen Filho, 1998, p.66)

Por tudo isso, deve ser RETIFICADO O EDITAL NO ITEM SUPRA CITADO, a fim de garantir a aplicação da legislação vinculante e o reverenciamento à todos os princípios de direito.

"Os princípios informadores do ordenamento jurídico brasileiro autorizam a administração proceder a anulação de seus próprios atos, "quanto eivados de vícios graves que os tornam ilegais, porque deles

não se originam direitos; (...) (Súmula nº 473, STF)"

Esperamos que o D. Pregoeiro, APLIQUE A ESTE EDITAL E AO SEU CONVENCIMENTO – QUANDO DO JULGAMENTO -pressupostos basilares que regem a Lei 8.666/93, pois conforme demonstrado, o presente caso se adequa à hipótese de lesão grave de difícil reparação. POIS AO ADQUIRIR EQUIPAMENTO COM DESCRITIVO DIRECIONADO ESTE IMENSURÁVEL ÓRGÃO PODERÁ CORRER O RISCO DE FERIR GRAVEMENTE NOSSA CONSTITUIÇÃO.

Os fundamentos apresentados são suficientes para demonstrar nitidamente o direito da BRASEQ BRASILEIRA DE EQUIPAMENTOS LTDA., no pleito acima, situação que nos leva a crer, que o remédio jurídico perfeito para o caso, consubstanciado na harmonia e estabilidade das relações jurídicas, da boa-fé e outros valores necessários a perpetuação do estado de direito, é a Reforma do Edital no item ora impugnado.

DO PEDIDO

Diante dos fatos e fundamentos ora apresentados, a BRASEQ BRASILEIRA DE EQUIPAMENTOS LTDA., tendo confiança no bom senso e sabedoria do D. Pregoeiro, requer a retificação do Edital, pelo fato da atual descrição do Edital estar eivado do vício já exaustivamente citado, retificando e evitando grave lesão à direito e garantia fundamental, além de conferir ao presente certame licitatório, o acatamento aos basilares princípios constitucionais regentes, e, de promover a tão esperada JUSTIÇA; para só então, dar sequência ao procedimento licitatório;

Desta maneira, e com o intuito precípuo de permitir que o Pregão Eletrônico 106/2013, obedeça seus próprios fundamentos, protestamos, de jure absoluto e pedimos vênias, para manifestar que a manutenção de tais dispositivos e interpretações até o momento exaradas, constitui irreparável equívoco, penalizando a própria Administração, eis que fere o que estabelece a Lei Federal 8.666/93 e demais legislações esparsas aplicáveis.

Nestes Termos,

Aguardamos Deferimento.

Jarinu – SP, 15 de Julho de 2014.



Braseq Brasileira de Equipamentos Ltda.

CNPJ 57.017.774/0001-42

57 017 774/0001-42

**BRASEQ - BRASILEIRA
DE EQUIPAMENTOS LTDA**

AV. DR. ANTENOR SOARES GANDRA, Nº 433/435
JD. SAÚDE - CEP 13.240-000

J A R I N U - S P